



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 01083/2004/003/2010

PROTOCOLO Nº 1876441/2013

AUTO INFRAÇÃO Nº 011438/2009

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 4	
CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 016221/2009	DATA: 23/04/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.

2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 23/07/2009 como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *Descumprir a condicionante n. 01 aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental.*

3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011438/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 2256/2009, tendo sido recebido em 30/06/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 005.

4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TM AP	Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 04/10/13 Página: 1 ¹ / 3 ¹
----------------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



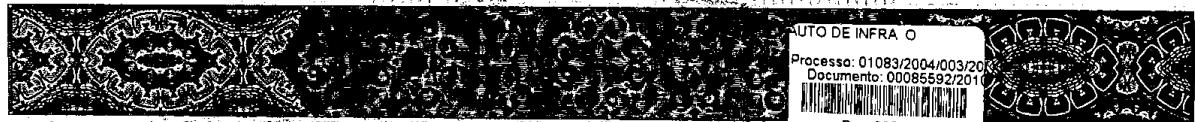
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR feam IEF

Indexado ao Auto de Fiscalização/
Boletim de Ocorrência:

Nº 016221 / 2009

Encaminhar para:

Local: Altinópolis / MG Data: 23/07/2009 Hora da Lavratura: 10:15

Finalidade:

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos [] Não há processo [] Outros:	
Processo Nº: 04083/2004/001/2009 Classe: 5 Porte: G	
Atividade/ Código: Extração de água mineral ou potável de mesa, I A-04-01-4	
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor	
Rural: Mineração Faz. Novo Horizonte Ltda.	
[] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 28.809.968/0001-62	
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Avenida das Águas, nº 04 - Mst. Ihering	
UF: MG	Nº/Km: 511 CEP: 370-000 Complemento: Bairro: Municipio: Lachoeira Dourada
UF: MG	CEP: 370-000 Telefone: (34) 3265-1200 Placa do veículo: Fax: ()
Caixa Postal:	E-mail: Cód. Renavam:
Empreendimento/ Razão social: Mineração Faz. Novo Horizonte Ltda. Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3265-1200 Endereço: Rua 16 nº 06 - Bairro Novo Horizonte	
Municipio: Lachoeira Dourada / MG CEP: 38.370-000 e-mail:	
Correspondência para: Rua 16 nº 06 Bairro Novo Horizonte Municipio: Lachoeira Dourada / MG	
CEP: 38.370-000 Telefone: (34) 3265-1200 Fax: () Caixa Postal: E-mail:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre				
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude			
	Grau: 18	Min: 31	Seg: 26.3	Grau: 49	Min: 29	Seg: 59.7
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais		Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais			
Fuso ou Meridional para formato UTM						
Fuso	[] 22 [] 23 [] 24	Meridiano central		[] 39° [] 45° [] 51°		

Ponto de Referência: Rua Turbulor nº 04 - Objeto do fiscalamento

Croqui de Acesso

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)	Nome: _____ CNPF/CNPJ: _____	
	Nome: _____ CNPF/CNPJ: _____	

Local da Infração: Cachoeira Dourada / MG

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Conforme atesta o Auto de Fiscalização nº 016221/2009 verifica-se-se o descumprimento da licenciamento nº 01 do parque técnico autorizado na licença Perna, sem licitação da existência de poluição ou degradação ambiental. Importa aqui destoar que segundo dispõe o art. 58 do Decreto Estadual nº 4484/1 2003, o empreendedor terá o prazo máximo de 90 dias para a regularização cabível, caso deslumbramento implicaria conversão da penalidade de advertência em multa simples.

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ASSINATURAS

Condutor Credenciado:
Rodrigo Angel Alvarez

Autuado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE:
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

SÉRIE C
Nº 011438

Folha: /

4. EMBASAMENTO LEGAL	() Lei 13.199/99	() Lei 7.772/80	() Lei 14.161/02	() Lei 14.309/02	() Decreto 44.309/06	Art:	Inciso:	\$/Aínea:	Cod:	Art:	Inciso:	\$/Aínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
	Infração 83 —— —— 103 —— ——													
	Infração													
	Infração													
	Infração													
	Infração													
	Atenuante													
	Agravante													
	Reincidência													
	[] Générica [] Específica													
O Decreto 44.309 de 05/06/06 foi revogado pelo Decreto 44.844 de 25/06/08.														
5. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSAO	Decreto 44.309													
	() <input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Art:	Inciso:	\$/Aínea:	Valor R\$:							
	() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária											
	() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária											
	() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária											
	() <input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária											
Total Multa Simples: R\$ _____														
Total Multa Diária: R\$ _____														
6. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [] Total [] Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____													
	Suspensão de Venda ou Fabricação: [] Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____													
	Demolição: [] imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve [] Outros Casos Descrição: _____													
7. DESCRIÇÃO DE PENA DE DIREITO	Art:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	
	Descrição: _____													
8. PENA ESTRITIVA DE DIREITO	[] DAE Emitido. Valor: _____ <input checked="" type="checkbox"/> DAE Não Emitido													
	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio. 4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06. 5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06. 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração. 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.													
9. DAE	O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <u>SUPRAM TMAP</u> LOCALIZADO A <u>R. Nossa Senhora das Graças, 136 - Centro - Montanha - MG</u>													
	1º Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /													
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	2º Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /													
	Assinatura: _____													
11. DEFESA	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>Kronio Angelis Alvarez</u> Identificação e Assinatura: <u>MASP 7.741.744-7</u>													
	Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Identificação e Assinatura: _____													
12. TESTEMUNHAS	Órgão / Entidade Autuante: _____ [] SEMAD [] FTEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG													
	Função / Vínculo com o Empreendimento: _____													



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE FISCALIZAÇÃO

SÉRIE C

016221, 2009

Folha: 1/1

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

Local: CACHOEIRA DOURADA		Data: 23/04/2009	Hora da Levantura: 16:00
Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações especiais do CGFAI [] URC [] COPAM [] Rotina Finalidade: FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros			
<input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Outros: Processo Nº: 01083/2004/003/2009 Classe: 5 Porte: G Registro/ Cadastro: _____			
Atividade/ Código: _____ Nome/ Apelido/Empreendedor/ Produtor Rural: MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA X CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 25.802.968/0001-62			
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): AV DA PRAIA - POÇO 4 TOTALIZANDO 619 LOTE URBANO SAJ Nº/km: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Municipio: CACHOEIRA DOURADA UF: MG CEP: 38.370-000 Telefone: (34) 3265-1200 Placa do veículo: _____ Cód. Renavam: _____			
Caixa Postal: _____ E-mail: _____ Endereço: RUA 16 N. 66 B. NOVO MOR. ZONTE Nome fantasia: MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA Municipio: CACHOEIRA DOURADA CEP: 38.370-000 e-mail: _____			
Correspondência para: RUA 16 N. 66 B. NOVO MOR. ZONTE Municipio: CACHOEIRA DOURADA UF: MG CEP: 38.370-000 Telefone: (34) 3265-1100 Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____			
Assinalar Datum (Obrigatório)		<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre	
Formato Lat/Long		Latitude	
Grau: 18 Min: 31 Seg: 26.3		Longitude	
Grau: 49 Min: 19 Seg: 59.7			
Formato UTM (X, Y)		Longitude ou X (6 dígitos)= Não considerar casas decimais	
Fuso		Latitude ou Y (7 dígitos)= Não considerar casas decimais	
Fuso		Fuso ou Meridional para formato UTM X 22 [] 23 [] 24 Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°	
Ponto de Referência: POÇO TUBULAR OBJETO DE LICENCIAMENTO.			
Croqui de Acesso			
2. RELATÓRIO SUCINTO <p>O PRESENTE AUTO FOI CAVADO COM BASE NO PERÍODO DE VISITA: 06/2009. É A VISTORIA REALIZADA NO DIA 23/04/2009, FOI CONSTATADO QUE O EMPREENDIMENTO DESenvolve A ATIVIDADE DE EXTRACÇÃO DE ÁGUA MINERAL PROVENIENTE DE POÇOS PROFUNDOS, PARA FINS DE ABASTECER UMA COMUNIDADE TURÍSTICO DE PESSOAS. O EMPREENDIMENTO TROTA POR 4 POÇOS, SENDO QUE O PRESENTE PROCESSO DE LICENCIAMENTO TRATA COMO OBJETO DE LICENCIAMENTO SUSTENTÍCIO O POÇO 4, QUE JORRA A ÁGUA NATURALMENTE, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAR EQUIPAMENTOS ELEVATORIOS, A MORA TEMPERATURA DA ÁGUAS NATURALMENTE 33°C. APÓS ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO E CONVERSAR COM O RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO, FOI CONSTATADO QUE A CONDIÇÃO N.º 1 DA LP NÃO FOI CUMPRIDA TOTALMENTE. CONTUDO OS RELATÓRIOS SOBRE TUDOS FORAM ELABORADOS E ENVIADOS AO DNPM BIMESTRALMENTE SEGUNDO O CALENDÁRIO. A CONDIÇÃO N.º 3 NÃO FOI CUMPRIDA IMEDIATAMENTE APÓS A CONCESSÃO DA LP, TAMBÉM ESTAVA PREVISTO NO ENTANTO, UM VISTORIA SERIA CONSTATADO QUE O PLANTIO DE ESPECIES NATIVAS NO LUGAR DO LAGO, MAIS ESPECIFICAMENTE EM 9,33,88 HECTARES DA APP, FOI EXECUTADO.</p>			
3. ASSINATURAS		1. Servidor/ Representado (Nome Legível): RODRIGO ANGELO ALVAREZ Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG FRANKLIN DE ALMEIDA COSTA 2. Servidor/ Representado (Nome Legível): Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG 3. Servidor/ Representado (Nome Legível): Órgão / Entidade: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG	
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: _____ Assinatura: _____ Função/Vínculo com o Empreendimento: _____ Assinatura: _____			
2º via: Processo Administrativo			

187 6358/2013
SUPRAM TM/AP

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU R ^U	MINERACAO SAL NASCENTE
ENDEREÇ	RUA DEZESSEIS N 66
	CACHOEIRA DOURADA
CEP / CODE	38370-000

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

Ofício M² 22.56/09 - Notificação de AJ e AF -
Mineracao Sal Nascente Lotta. (Tamarim)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		20 JUN 2009
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	FUNÇÃO E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	CCJ - CACHOEIRA DOURADA MG
18.362.655	PM/292-0	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

1876361 /20 /B
SUPRAM TM/AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM – TMAP – nº 2256/2009

Uberlândia, 23 de julho de 2009.

Assunto: Encaminha Auto de Infração e Auto de Fiscalização

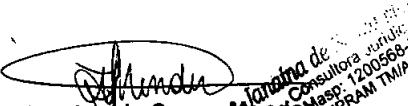
Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 011438/2009, lavrado por esta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008, conforme fatos evidenciados pelo Auto de Fiscalização nº 016221/2009, também em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação Ambiental vigente, V. Sra. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Janaina de Souza Mendes
Consultora Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.151726-5

Ao Responsável
MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.
Rua 16, nº 66 Bairro: Novo Horizonte
CEP: 38.370-000 – Cachoeira Dourada/MG

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO N°: 01083/2004/003/2030

PROTÓCOLO: N° 187 6396/2013

DE: Kamila Borges Alves

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PAPELETA

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

Processo: 01083/2004/003/20
Documento: 01876396/2013



P.g.: 006

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 11438/09, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Uberlândia, 4 de outubro de 2013

Local e Data

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual

da SUPRAM TMAP
Nº PRAFI: 1181.726
Matrícula:
OAB/MG - 127.857

Assinatura

Rodrigo Angelis Alvarez
Aprovação Efetiva Imediata/Carimbo SUPERINTENDENTE
Nº PRAFI: 1181.774-7
SUPRAM TMAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao Processo nº. 01083/2004/003/2010

PROTOCOLO Nº 1876441/2013

AUTO INFRAÇÃO Nº 011438/2009

Empreendimento: Mineração Sal Nascente Ltda. Poço 4	CNPJ: 25.802.968/0001-62	Município: Cachoeira Dourada
Auto de fiscalização: 016221/2009		DATA: 23/04/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-04-01-4	Extração de Água Mineral	5

I. Relatório:

- 1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA.
- 2 - A empresa em epígrafe foi autuada em 23/07/2009 como incursa no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008; conforme fls. 02/03, por ter cometido a seguinte irregularidade: *Descumprir a condicionante n. 01 aprovadas na licença prévia, não tendo sido constatado a existência de poluição ou degradação ambiental.*
- 3 - Consoante fls. 001, o Auto de Infração nº 011438/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 2256/2009, tendo sido recebido em 30/06/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 005.
4. Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II Análise:

SUPRAM – TM AP

Praça Tubal Vilela, 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13
Página: 1⁺ / 3⁺



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no artigo 83, código 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 103 – Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, relativas às essas fases, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, conforme inteligência do artigo 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

No presente caso, é de se lembrar ainda o quanto disposto no p. único do artigo 58 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008 que prescreve que “no prazo máximo de noventa dias aquele que houver cometido infração leve deverá comprovar a regularização, cujo descumprimento implicará conversão da penalidade de advertência em multa simples.”

III – Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que a infração cometida é leve, considerando que o empreendimento está classificado como de médio porte e potencial poluidor, considerando a não comprovação do cumprimento da condicionante n. 1, a penalidade de advertência fica convertida em multa simples de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.

Na oportunidade, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, remetemos os



Pg.: 009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais), nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº. 44.844/2008;

Data: 04 de outubro de 2013

Kamila Borges Alves
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM
TMAP

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual
da SUPRAM-TMAP
MASP N.º 1151726-5
OAB/MG - 127.857